TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022

Termo de Fomento nº 01/2022, celebrado entre o Município de Macedônia e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, na forma abaixo.

Pelo presente termo, de um lado o **Município de Macedônia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.115.912/0001-47, com sede no Paço Municipal, estabelecido à Praça José Princi, nº 449, Centro, em Macedônia/SP, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outra parte, a organização da sociedade civil **"IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS"**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.844.287/0001-08, estabelecida à Av. Afonso Cáfaro, nº 2630, Jardim Santista, em Fernandópolis/SP, representada pelo seu dirigente, Sr. Marcus Vinícius Paço Chaer, aqui designado **ENTIDADE,** resolvem, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, celebrar o TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme o Plano de Trabalho apresentado, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize os seguintes serviços de interesse público: *"garantir o provimento de insumos médicos hospitalares em quantidade suficiente e com qualidade necessária à manutenção da assistência de urgência/emergência e hospitalar, proporcionando o desenvolvimento de ações de humanização, assegurando o atendimento com qualidade e segurança à população referenciada do SUS, auxiliando no custeio das ações e serviços de saúde*".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Mediante depósito na conta bancária nº 565-3, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência nº 4285-4, repassar à ENTIDADE, em cota única, o valor de: R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) oriundos de recursos próprios do Tesouro Municipal;

II – Em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste;

III – Assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas;

IV – Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo a este Termo de Fomento;

II – Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;

III – Prestar contas ao MUNICÍPIO quadrimestralmente e anualmente;

IV – Assegurar ao MUNICÍPIO, ao Tribunal de Contas, ao Controle Social e à Comissão de Monitoramento e Avaliação o exame dos documentos relativos a esta parceria, franqueando, a qualquer tempo, visita técnica aos locais de atendimento operacional;

V – Movimentar os dinheiros da parceria exclusivamente na conta bancária de que trata o inciso I, da Segunda Cláusula;

VI – Realizar os pagamentos somente por transferências bancárias eletrônicas, que bem identifiquem o beneficiário final, salvo impossibilidade física, podendo ser realizado o pagamento em espécie, até o valor de um salário mínimo;

VII – Empregar, na finalidade convencionada, os rendimentos provenientes de aplicação financeira dos recursos repassados;

VIII – Durante 10 (dez) anos contados da prestação de contas, guardar os documentos originais que comprovam a aplicação dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Designado pela Portaria Municipal nº 145/2022, a servidora Mariângela Giacomini Belati, será o Gestor da parceria, realizando as funções estabelecidas no artigo 61, da Lei 13.019 de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Designada pela Portaria Municipal nº 145/2022, a Comissão de Monitoramento e Avaliação desenvolverá as funções que lhe são reservadas na Lei 13.019 de 2014, sobretudo a homologação, ou não, do relatório de que trata o inciso IV da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade será comunicada ao Prefeito do Município, que deliberará sobre as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento tem início na data de sua assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

A transferência financeira autorizada de forma específica pela Lei Municipal nº 1.358, de 11 de abril de 2022, no valor total estimado de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), onerará dotação no orçamento de 2022, com o seguinte código orçamentário:

02	Prefeitura Municipal
02.05	Saúde Municipal
02.05.01	Fundo Municipal de Saúde
10.302.0029.2048	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Fonte de Recursos:	01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal
Código de Aplicação:	310.000
Ficha:	463

Parágrafo Único - O repasse do recurso disponibilizado será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis à data da assinatura deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A cargo da ENTIDADE, a prestação de contas se orientará pela seguinte metodologia:

I – Até o 5º dia útil dos meses de maio, setembro e janeiro deverá ser apresentada prestação de contas parcial ao MUNICÍPIO, comprovando a realização do objeto da parceria, contendo os seguintes elementos:

h) Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos, vídeos, etc;
i) Demonstrativo das metas realizadas comparativamente às metas convencionadas no Plano de Trabalho;
j) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento (Anexo RP-10, das Instruções nº 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);
k) Relação contendo os nomes das pessoas beneficiadas;
l) Demonstrativo dos pagamentos efetuados, indicando a espécie de despesa e origem do recurso;
m) Cópia dos documentos fiscais (notas fiscais, recibos, etc) das despesas realizadas;
n) Extratos bancários mensais das contas correntes e de aplicação financeira do período e a respectiva conciliação bancária.

II – Até 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, prestação anual de contas ao MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

j) Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos durante todo o período da parceria e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
k) Demonstrativo das metas realizadas comparativamente às metas convencionadas no Plano de Trabalho;
l) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento (Anexo RP-10, das Instruções nº 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);
m) Relação contendo os nomes das pessoas beneficiadas durante todo o período da parceria;
n) Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados;
o) Balanço Patrimonial do exercício;
p) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC do contador responsável pelos balanços e demonstrações contábeis;
q) Extratos bancários mensais das contas correntes e de aplicação financeira, abrangendo todo o período do objeto pactuado, e a respectiva conciliação bancária;
r) Declaração de guarda dos documentos originais que foram apresentados na prestação de contas.

III – Até 31 de maio do subsequente exercício, o MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, a ser homologado, ou não, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

IV – Até 30 de junho do exercício subsequente, o Gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação, bem como os conteúdos requeridos nas Instruções nº 1/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a ENTIDADE corrija as impropriedades anotadas.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por:

I – Infração às regras da Lei 13.019 de 2014;

II – Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;

III – Aplicação do recurso financeiro em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;

IV – Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;

V – Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimos ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macedônia, 04 de maio de 2022.

Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis
Prefeito Municipal

Marcus Vinícius Chaer
Responsável pela Entidade

Alcides José de Toledo
Testemunha

Francielli Borges Pietro
Testemunha

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTIDADE PÚBLICA: Município de Macedônia.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

TERMO DE FOMENTO Nº: 01/2022.

OBJETO: Garantir o provimento de insumos médicos hospitalares em quantidade suficiente e com qualidade necessária à manutenção da assistência de urgência/emergência e hospitalar, proporcionando o desenvolvimento de ações de humanização, assegurando o atendimento com qualidade e segurança à população referenciada do SUS, auxiliando no custeio das ações e serviços de saúde.

VALOR DO AJUSTE/ VALOR REPASSADO: R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

EXERCÍCIO: 2022

ADVOGADO/ Nº OAB/ e-mail: Carlos Danilo Ribeiro – OAB/SP nº 371660 – e-mail: carlosdanilo@adv.oabsp.org.br

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Macedônia, 04 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 406.585.478-44

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Marcus Vinícius Paço Chaer
Cargo: Provedor
CPF: 408.317.808-60

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 406.585.478-44
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Marcus Vinícius Paço Chaer
Cargo: Provedor
CPF: 408.317.808-60
Assinatura:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, CPF **406.585.478-44**, atesto que na data de **04/05/2022** às **11:36:38** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **reginaldomarcomini10@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

7C4DBFB8AF22580810DD84937A1DA1B5B88E2B792C2DE9CE726A756B31

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d61aad3d-ff66-4ace-9efb-e73b3e568f39

Para conferência, acesse **https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos** e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.